



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## DECRETO N.º 044/2020

Súmula: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS - declarou pandemia para o Corona vírus,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

O Prefeito do Município de ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de ITAGUAJÉ, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Corona vírus;

### Em virtude dos últimos acontecimentos:

I – Fica suspenso, pelo prazo tempo indeterminado, podendo ser revogado, a partir do 23(vinte e três) do decorrente mês, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

II – academias de ginástica;

III – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, *playground*, salões de festas, piscinas.

IV – galerias, comércios varejistas e atacadistas;

V – cultos e atividades religiosas, que reúnam mais que 25 (vinte e cinco) pessoas;

VI – restaurantes, bares e lanchonetes;

§1º Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).

§2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma *online* para entrega direta ao consumidor (*delivery*).

§3º Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, hospital, laboratórios, postos de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**

*Estado do Paraná*

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

combustíveis, distribuidoras de água e gás, padarias e serviços funerários. Locais comerciais, tais como mercados, supermercados e açougues devem reduzir o horário de atendimento sendo das 9:00 as 17:00 horas, de segunda a sábado e das 9:00 as 12:00 horas do domingo, adotando medidas para evitar aglomerações e protocolo de higiene.

§ 4º A Prefeitura e suas repartições ficarão fechados para atendimento ao público. Somente os serviços essenciais permanecerão funcionando.

§5º Pedimos a compreensão de todos, pois são medidas rigorosas e necessárias para evitar o contágio e disseminação do vírus em nossa cidade.

§6º As licitações permanecerão normal, conforme as necessidades desta administração Municipal.

Art. 2º. Fica dispensadas servidoras municipais, lactantes com crianças com idade de 0 a 2 anos, com apresentação de documentos a gerencia de recursos humanos desta municipalidade.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé  
Itaguajé, 20 de Março de 2020.

**CRISÓGONO NOLETO SILVA E JÚNIOR**  
Prefeito Municipal